



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



LEI Nº 325/2021, URUOCA/CE DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública Municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social e no combate à pobreza menstrual na rede de ensino público do Município de Uruoca e dá outras providências.

PUBLICADO EM: 22/09/2021
LOCAL: DCE-UR
EDIÇÃO Nº 193
PÁGINA: 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Pobreza Menstrual na rede de ensino público no âmbito do Município de Uruoca, no Estado do Ceará.

§ 1º Para ter direito aos absorventes higiênicos, a coordenadora pedagógica de cada escola municipal mediará a avaliação de cada aluna, a fim de averiguar a situação socioeconômica da mesma, mediante a comprovação de inscrição no Cadúnico.

§ 2º O programa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos de forma gratuita para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que se encontrem em situação de miserabilidade, objetivando combater a pobreza menstrual, prevenir riscos de doenças e a evasão escolar.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



§ 3º O programa será implementado pelo Poder Executivo e conduzido pela Secretaria Municipal da Educação, com ou sem o apoio das demais secretarias municipais.

Art. 2º O Poder Executivo dentro da capacidade orçamentária, incluirá nos itens de higiene das Unidades Escolares, os referidos absorventes higiênicos e assegurará o fornecimento e a distribuição em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

Parágrafo único. Os absorventes serão armazenados em recipientes fechados de fácil acesso ou por outros meios e formas, que não exponham as estudantes, a serem determinados pelo Diretor e/ou Coordenador da Unidade Escolar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 22 de setembro de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA